



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2020, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA SPR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP.

PROCESSO Nº 00401-00028050/2019-66.

Cláusula Primeira – Das Partes

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, representada pelo Exmo. Sr. **JOÃO CARNEIRO AIRES**, na qualidade de Defensor Público-Geral Substituto, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00704742144 DETRAN/DF e CPF nº 698.536.571-04, consoante a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **SPR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede no SOF Norte, Quadra 01, Conjunto D, nº 05, Sala 203, Zona Industrial, Brasília - DF, CEP: 70.634-100, inscrita no CNPJ sob o nº 28.053.583/0001-38, representada pela Sra. **PATRÍCIA DE OLIVEIRA GONTIJO AGUIAR**, portadora da Carteira de Identidade Profissional, Registro nº 140753533-1 CREA e CPF nº 031.092.986-51, na qualidade de Administradora.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2019 - DPDF (30384377), da Proposta (31321769), da Lei do Pregão nº 10.520 de 17.07.2002 e da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, e serviços eventuais por demanda nas instalações prediais e mobiliários pertencentes à Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e dos que estejam sob sua responsabilidade, localizados no Distrito Federal, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2019 - DPDF (30384377) e a Proposta (31321769), que passam a integrar o presente Termo.

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO
1	Prestação de serviços continuados de manutenção predial estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos, nas instalações prediais e mobiliários pertencentes à Defensoria	R\$ 722.187,12

	Pública do Distrito Federal – DPDF e dos que estejam sob sua responsabilidade.	
2	DESCONTO (TABELA DE REFERÊNCIA) (14,35%)	R\$ 103.633,85
3	BDI 22,23%	R\$ 137.504,39
	TOTAL GLOBAL (R\$)	R\$ 756.057,66

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de **R\$ 756.057,66 (setecentos e cinquenta e seis mil, cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**, devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 48101

II – Programa de Trabalho: 03.122.8211.8517.0138

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 O empenho inicial é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE0001, emitida em 13/01/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima - Do Pagamento

7.1 O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante aprovação dos serviços contratados e apresentação de Nota Fiscal e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com Cronograma físico-financeiro aprovado pelo Executor do contrato, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação após o efetivo Termo de Recebimento definitivo do serviço, por meio de crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

7.2 Só será efetuado o pagamento dos serviços realmente executados, **definitivamente recebidos**, e comprovados via relatório circunstanciado, os quais devem estar devidamente especificados quantitativamente e qualitativamente, não sendo admissível o pagamento de valores calculados com base em percentuais incidentes sobre o custo total do serviço e na forma prevista no item 12.3. do Termo de Referência.

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a

CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

7.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.7 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

8.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração do competente Termo Aditivo.

8.2 O reajuste dos preços, nos casos de prorrogação do contrato, dar-se-á pela adoção dos valores da tabela SINAPI em vigor no mês de celebração da prorrogação quando da assinatura do Termo Aditivo específico, sendo mantido o percentual de desconto ofertado inicialmente na licitação a ser aplicado sobre os valores unitários da tabela adotada a partir de então.

8.3 O prazo de execução de de cada ordem de serviço será o estipulado pela CONTRATADA, e será o parâmetro de avaliação de produtividade e aceitabilidade dos serviços, bem como aplicação de penalidades, segundo os critérios definidos nos questionários dos **Anexos E e F** do Termo de Referência.

8.4 As sanções administrativas decorrentes da avaliação mencionada no item 8.3 e que repercutam em aplicação de multas, acarretarão no desconto de seus valores nos pagamentos futuros ou serão abatidos na garantia prestada na forma do item 9.1.

Cláusula Nona - Das Garantias

9.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços contratados no valor de **R\$ 37.802,88 (trinta e sete mil, oitocentos e dois reais e oitenta e oito centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total pactuado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do Termo Contratual em uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1º, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

9.2 A CONTRATADA fornecerá garantia de 6 (seis) meses para os serviços efetivamente executados e definitivamente recebidos.

9.3 O empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais.

9.3.1 Os materiais e peças utilizadas não terão garantia inferior a 1 (um) ano, independente da garantia assegurada pelo fabricante, não cabendo em hipótese nenhuma cobrança do material reposto nem da mão de obra associada.

9.3.2 O início do prazo de garantia de que trata o item 9.2 corresponderá à data de emissão do Recebimento Definitivo relativo às Ordens de Serviço que especificar.

9.3.2 A garantia compreenderá todas as ações necessárias para a correção do vício, incorreção ou defeito identificado, incluindo o fornecimento de materiais, insumos e ferramentas.

9.3.4 A CONTRATANTE se reserva ao direito de não efetuar o pagamento de serviços não recebidos pelos fiscais mediante a identificação de incorreções, defeitos ou vícios até que estes sejam corrigidos pela CONTRATADA.

Cláusula Décima - Da Responsabilidade da Defensoria Pública do Distrito Federal

10.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

10.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.4 Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações.

10.5 Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.

10.6 Ceder à CONTRATADA, quando necessário, espaço para execução dos serviços, ficando a mesma responsável pelo seu zelo e posterior desocupação nas mesmas condições que lhe foi cedido.

10.7 Preencher o questionário de satisfação da unidade conforme Anexo E e o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) Anexo F do Termo de Referência.

10.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais ou serviços que a empresa contratada prestar fora das especificações constantes no termo de Referência.

10.9 Aplicar as sanções conforme previsto no contrato e legislação do Distrito Federal.

10.10 Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, as condições de cadastramento no SICAF e ainda manter-se em dias com a justiça trabalhista, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei n.º. 12.440, de 07/07/2011.

11.2 Assinar a Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação pela CONTRATANTE.

11.3 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas os demais encargos trabalhistas, sociais e outras vantagens e benefícios do ofício, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, pois que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.4 Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela CONTRATANTE.

11.5 Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

11.6 Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, e que tenham relacionamento direto com a execução o objeto do contrato.

11.7 Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos, relativos ao objeto do contrato, informando endereços, telefones (fixo e celular) e e-mail com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados da CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) horas, ressalvadas as hipóteses de Ordem de Serviço Emergencial.

11.8 Designar o Responsável Técnico para orientação, supervisão e acompanhamento, quando exigível, da execução dos serviços e que poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA.

11.9 Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, devidamente registrada junto ao CREA ou CAU, conforme Art. 127, § 4º, Lei 12.309 de 09 de agosto de 2010.

11.10 Havendo substituição do Responsável Técnico designado, encaminhar a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica para o substituto, acompanhada da comprovação do vínculo entre a CONTRATADA e o profissional, quer empregatício ou contratual, vedada a contratação de pessoa jurídica para exercer a função.

11.11 Durante a execução dos serviços, manter nos locais encarregado-geral devidamente capacitado e habilitado para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização.

11.12 Substituir, sempre que exigido pela fiscalização da CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

11.13 Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, discriminando a sua função e/ou área de atuação nas tarefas a serem desempenhadas segundo as Ordens de Serviço, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na CONTRATANTE.

11.14 Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

11.15 Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para as unidades da CONTRATANTE, devendo para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados.

11.16 Os serviços deverão ser executados por mão de obra devidamente qualificada e regularmente contratada, conforme as normas trabalhistas aplicáveis. Deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas no Termo de Referência, bem como às contidas nas disposições cabíveis nas Leis do GDF que dispuserem sobre conservação de fachadas, nos Decretos Estaduais que regulamentem o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico, bem como nas Leis Distritais que dispuserem sobre instalação de para-raios, que dispuserem sobre limpeza e higienização dos reservatórios de água, entre outras.

11.17 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.

11.18 Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e materiais de primeira qualidade, que estarão sujeitos à recusa da fiscalização do contrato.

11.19 Fornecer, além do uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor, todas as ferramentas e equipamentos necessários e acessórios ao desempenho das atividades laborais relativas à manutenção predial.

11.20 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

11.21 Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo previamente fixado na autorização.

11.22 Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

11.23 Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus prepostos ou empregados em atividade nas dependências da DPDF, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

11.24 Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho após a execução de serviços.

11.25 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

11.26 Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

11.27 Fornecer, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico circunstanciado, assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

11.27.1 Descrição dos serviços realizados de acordo com a(s) Ordem(ns) de Serviço(s) correlacionada(s).

11.27.2 Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.

11.27.3 Anexação das notas fiscais de compra dos materiais empregados na execução do serviço, sujeita a quantidade e especificação dos materiais à conferência e averiguação da fiscalização da CONTRATANTE, para fins de cumprimento da obrigação.

11.28 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

11.29 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

11.30 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988:

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”

11.31 Cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados.

11.32 Elaborar e apresentar à fiscalização o **Plano Básico de Manutenção Preventiva e Corretiva**, para cada imóvel a que se refere o **Anexo A**, ou a outros que vierem substituí-los e passarem a integrar o rol de local de execução dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a assinatura do contrato e, anualmente, a cada prorrogação de vigência do contrato.

Cláusula Décima Segunda - Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

13.1 Com fundamento no Decreto nº 26.851/06 DF, alterado pelos Decretos nº 26.993/06 e nº 27.069/06, no caso de atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, assegurada a prévia e ampla defesa e facultada à

CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 Aplicação de sanção de Advertência, nos termos do decreto do distrito Federal nº 26.851/06 9 art 3º.

13.1.2 Multa nos seguintes percentuais:

13.1.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

13.1.2.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

13.1.2.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação dos percentuais previstos nas alíneas “a” e “b”;

13.1.2.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

13.1.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.1.2.6. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do DF por prazo não superior a 02 (dois anos);

Cláusula Décima Quarta - Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes e anuência da outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme inciso IX, do art. 55 c/c art. 77 da Lei 8.666/1993.

Cláusula Décima Sexta - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com a Defensoria Pública do Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima - Do Executor

A Defensoria Pública do Distrito Federal designará Comissão Executora, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Defensoria Pública do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona - Das Disposições Gerais

Aplica-se a Lei nº 10.520/2002 à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

Cláusula Vigésima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela CONTRATANTE:

JOÃO CARNEIRO AIRES

Defensor Público-Geral Substituto

Pela CONTRATADA:

PATRÍCIA DE OLIVEIRA GONTIJO AGUIAR

Administradora

Testemunhas:

Valdirene Santos Farias

CPF: 721.142.151-72

Paula Regina da Costa Lima

CPF: 000.463.212-50



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE SANTOS FARIAS - Matr.0242837-7, Gerente de Contratos e Convênios**, em 14/01/2020, às 16:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DE OLIVEIRA GONTIJO AGUIAR, RG Nº 3176161 - SSP/DF, Usuário Externo**, em 14/01/2020, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARNEIRO AIRES - Matr.0084993-6, Defensor(a) Público(a)-Geral-Substituto(a)**, em 14/01/2020, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA REGINA DA COSTA LIMA - Matr.0245107-7, Assessor(a) Técnico(a)**, em 14/01/2020, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **34036091** código CRC= **723F769D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 1º Andar, Sala 103 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF